



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600138-15.2024.6.02.0000

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600138-15.2024.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador KLEVER REGO LOUREIRO

INTERESSADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 16.406

(13/06/2024)

*Institui a Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica (CAVE), referente às Eleições Municipais de 2024, nos termos do art. 55 da Resolução TSE n.º 23.673/2021, e dá outras providências.*

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas e de verificação de autenticidade e integridade dos sistemas nelas instalados;

CONSIDERANDO o disposto nos Capítulos IV, V e VI da Resolução TSE n.º 23.673/2021;

CONSIDERANDO que a implementação deste procedimento tem por objetivo demonstrar a segurança e a lisura do sistema de votação eletrônica;

CONSIDERANDO o que se registrou no Processo Eletrônico sei! n.º 0003430-16.2024.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica (CAVE), com a seguinte composição:

I - Dr. Antônio Rafael Wanderley Casado da Silva, Juiz de Direito da 16ª Vara Criminal da Capital - Execuções Penais, que atuará como Presidente da Comissão;

II - Renata Figueiredo Ataíde, servidora lotada na Corregedoria Regional Eleitoral, que atuará como secretária da Comissão;

III - Taciana Patrícia Alécio Silva Rodrigues, servidora lotada na Secretaria Judiciária;

IV - Maria de Lourdes Gomes Leite Souza, servidora lotada na Secretaria de Tecnologia da Informação;

V - Sâmia Coêlho Tenório, servidora lotada na Secretaria Judiciária;

VI - Helenalba Silva Moura Menezes, servidora lotada na Seção de Contas Eleitorais e Partidárias;

VII - Luciana Wander de Oliveira Melo, servidora lotada na Secretaria de Administração; e

VIII - Katherine Maria Ferro Gomes Teixeira, servidora lotada na Secretaria de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. A composição da CAVE poderá ser atualizada por portaria da Presidência.

Art. 2º A Comissão de Auditoria de Votação Eletrônica desenvolverá suas atividades em estrita observância às regras contidas na Resolução TSE n.º 23.673/2021.

§ 1º Cumpre à Comissão de Auditoria de Votação Eletrônica empreender todos os esforços objetivando que

juízas e juízes eleitorais, servidoras e servidores desta Justiça Especializada, representantes do Ministério Público Eleitoral e demais interessados nas Eleições Municipais de 2024 conheçam efetivamente o regramento estabelecido na Resolução TSE n.º 23.673/2021.

§ 2º A Comissão de Auditoria de Votação Eletrônica deverá fornecer todo o suporte às Zonas Eleitorais cujas seções eleitorais tenham sido sorteadas para a auditoria, fornecendo-lhes as informações necessárias à simplificação do procedimento de fiscalização.

Art. 3º O(A) Juiz ou Juíza Presidente da Comissão de Auditoria de Votação Eletrônica fará jus, pelo exercício da função eleitoral, ao recebimento da gratificação prevista no art. 2.º da Lei n.º 8.350/1991, com a redação dada pela Lei n.º 11.143/2005.

Art. 4º A Procuradoria Regional Eleitoral indicará 1 (um) representante do Ministério Público para acompanhar os trabalhos da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica.

Art. 5º As entidades fiscalizadoras mencionadas no art. 6º da Resolução TSE n.º 23.673/2021, poderão indicar representantes para acompanhar os trabalhos da Comissão.

Parágrafo único. As entidades fiscalizadoras, nos termos do art. 56 da Resolução TSE n.º 23.673/2021, poderão impugnar, justificadamente, os nomes das pessoas designadas para compor a Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação desta Resolução no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal.

Art. 6º A(O) Presidente da Comissão de Auditoria de Votação Eletrônica promoverá o sorteio das seções eleitorais de que trata o art. 57 da Resolução TSE n.º 23.673/2021, entre as 7 e as 12 horas do dia 5 de outubro de 2024, no primeiro turno, e do dia 26 de outubro de 2024, no segundo turno, se houver, em local previamente divulgado.

Art. 7º A Comissão convocará, entre as servidoras e os servidores do Tribunal, a equipe de apoio que a auxiliará na viabilização dos procedimentos de auditoria da votação eletrônica.

Art. 8º Caberá à Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica (CAVE):

I - convocar os partidos políticos, federações partidárias e coligações, a Ordem dos Advogados do Brasil, as entidades representativas da sociedade e o público em geral para acompanhar os trabalhos de auditoria das urnas eletrônicas;

II - credenciar os(as) representantes de partidos políticos, federações de partidos ou coligações e os(as) representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os(as) de entidades representativas da sociedade, para o acompanhamento dos procedimentos de auditoria das urnas eletrônicas;

III - proceder ao sorteio das seções eleitorais que serão objeto de auditoria no dia da Eleição, nos termos dos arts. 57 a 60 da Resolução TSE n.º 23.673/2021, observando o seguinte:

a) 23 (vinte e três) seções eleitorais, no primeiro turno, sendo as 20 (vinte) primeiras urnas sorteadas submetidas ao teste de integridade das urnas eletrônicas e as demais, à auditoria mediante verificação da autenticidade dos sistemas eleitorais;

b) 9 (nove) seções eleitorais, no segundo turno, sendo as 6 (seis) primeiras urnas sorteadas submetidas ao teste de integridade das urnas eletrônicas e as demais, à auditoria mediante verificação da autenticidade dos sistemas eleitorais;

c) as seções agregadas não serão consideradas para o fim do sorteio de que trata este inciso;

d) para o teste de integridade das urnas eletrônicas, pelo menos uma seção eleitoral sorteada será da Capital;

e) não poderá haver sorteio de mais de uma seção por Zona Eleitoral.

IV - informar o resultado do sorteio aos juízos eleitorais correspondentes às seções sorteadas, para que providenciem o transporte das urnas eletrônicas a serem auditadas no dia da eleição para o local previamente indicado pela CAVE, bem como para adoção das demais providências necessárias enunciadas nos arts. 61 e 62 da Resolução TSE n.º 23.673/2021;

V - providenciar os meios para o recolhimento e a guarda das urnas eletrônicas sorteadas;

VI - informar aos partidos políticos, coligações e federações partidárias, e demais entidades fiscalizadoras, previamente à eleição, a possibilidade de designação de um representante para acompanhar o transporte das urnas sorteadas das Zonas Eleitorais para o Tribunal, os quais deverão arcar com as respectivas despesas;

VII - informar aos partidos políticos, coligações e federações de partidos a data, o horário e o local da entrega das cédulas de votação em branco para preenchimento, bem como a data para sua devolução;

VIII - recolher e lacrar, na urna de lona, as cédulas previamente preenchidas, preferencialmente, pelos representantes dos partidos políticos, federações partidárias e coligações, e que serão utilizadas nos procedimentos de Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas;

IX - realizar teste de todos os equipamentos de filmagem/gravação, bem como a simulação completa dos procedimentos a serem executados pelos servidores e servidoras que atuarão no evento (equipe de apoio e auxiliares);

X - providenciar para que os trabalhos de Auditoria de Votação Eletrônica, incluindo a preparação do ambiente e os procedimentos de votação, apuração e conclusão dos trabalhos, obedeçam ao estabelecido nos Capítulos V e VI da Resolução TSE n.º 23.673/2021.

Art. 9º A auditoria prevista no art. 53, I, da Resolução TSE n.º 23.673/2021, realizar-se-á no mesmo dia e horário da votação oficial, em ambos os turnos.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 13 dias do mês de junho do ano de 2024.

Des. KLEVER RÊGO LOUREIRO

Presidente